

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 14/2022 de 16 de fevereiro de 2022

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (abreviadamente designada por ERSARA), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, no âmbito das suas atribuições, regula e orienta os setores de abastecimento público de água para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos urbanos, podendo cofinanciar as entidades reguladas por forma a aumentar a eficiência do seu desempenho.

No âmbito do seu modelo regulatório, a ERSARA implementou um sistema de indicadores de avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas, do qual se destaca a recolha de dados relativos ao balanço hídrico, com a análise do volume de água distribuída, volume de água consumida e volume de água não faturada.

Pese embora as melhorias observadas na informação disponibilizada por parte das entidades gestoras, relativamente ao volume de água distribuída, continua a verificar-se por parte de um grande número de entidades a inexistência de informação que permita calcular o volume das perdas de água nos seus sistemas de distribuição, para além da baixa fiabilidade de alguma da informação existente.

O conhecimento do volume da água não faturada e do volume das perdas de água assume maior importância no atual momento, especialmente pelas previsões associadas às alterações climáticas, que apontam para a ocorrência de eventos extremos, como são o caso do aumento da temperatura, a seca e as chuvas intensas, com impactes ao nível da quantidade e da qualidade de água potável disponível.

De igual modo, verifica-se a existência de falhas nos meios para a deteção de fugas de água nas redes de distribuição, nomeadamente com exatidão para a sua correção, pela inexistência de equipamentos de localização das fugas.

Recorde-se que o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, prevê, como obrigação das entidades gestoras do setor de abastecimento público de água, garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a atualização tecnológica do sistema.

Assim, pela presente portaria, pretende estabelecer-se as normas a que deve obedecer o Programa de Apoio à Avaliação do Balanço Hídrico e Controlo de Perdas de Água.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas a) e f) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea g) do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa de Apoio à Avaliação do Balanço Hídrico e Controlo de Perdas de Água, que visa contribuir para reforçar o desempenho das entidades gestoras ao nível dos indicadores de qualidade dos serviços, nomeadamente no que concerne à água entrada no sistema, água fornecida para distribuição e perdas de água.

Artigo 2.º

Apoios

1 - Os apoios financeiros previstos na presente portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido e são calculados pela aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis mencionadas no artigo 5.º, efetivamente suportadas pela entidade gestora:

a) 80% do custo suportado com a aquisição dos equipamentos previstos no anexo I da presente portaria;

2 - O valor dos apoios financeiros a conceder não poderá exceder:

a) € 15 000,00 (quinze mil euros) por ano e por entidade gestora;

b) € 60 000,00 (sessenta mil euros) por entidade gestora durante um período de quatro exercícios financeiros consecutivos.

3 - Para cálculo dos apoios financeiros previstos anualmente será considerada a data de conclusão da análise da(s) candidatura(s) apresentada(s) à ERSARA.

4 - O pagamento dos apoios previstos na presente portaria está sujeito ao limite orçamental anual de € 100 000,00 (cem mil euros).

5 - Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são aprovados pela ordem da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

6 - É vedada a cumulação dos apoios previstos na presente portaria com outros de natureza idêntica para as mesmas despesas.

7 - O pagamento do apoio relativo aos pedidos deferidos é efetuado, semestralmente, pela ERSARA.

Artigo 3.º

Candidatos

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as entidades gestoras de água que estejam sujeitas à regulação da ERSARA, e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

b) Não sejam devedoras à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, à data da submissão e de aprovação da candidatura;

c) Não sejam devedoras à ERSARA de quaisquer valores, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento da dívida, à data da submissão e de aprovação da candidatura;

d) Não estejam em falta para com a ERSARA, à data da submissão e de aprovação da candidatura, relativamente a qualquer informação solicitada por esta no âmbito das suas atribuições.

Artigo 4.º

Candidatura

1 - As candidaturas são apresentadas até 31 de dezembro de 2024, através de formulário a aprovar pelo Conselho de Administração da ERSARA, a obter no Portal do Governo Regional através da plataforma eletrónica daquela entidade.

2 - O formulário referido no número anterior é remetido à ERSARA, por via eletrónica, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia da fatura e do recibo da empresa fornecedora do(s) equipamento(s);

b) Cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa com a aquisição do(s) equipamento(s);

c) Cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;

3 - Só são aceites documentos comprovativos das despesas que comprovem o pagamento efetivo aos fornecedores, seja através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

4 - Os documentos comprovativos das despesas (faturas) são aceites quando apresentados no período de 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua emissão.

5 - Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária ou cheque, desde que comprovados pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento.

6 - Cabe à ERSARA analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar a junção de outros elementos que considere necessários para a análise do processo.

7 - Sempre que sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

8 - Findo o prazo referido no número anterior, sem que seja satisfeito o requerido, o pedido de apoio é indeferido.

9 - São indeferidos os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos na presente portaria ou quando não tiverem cabimento no limite orçamental anual previsto.

10 - A decisão sobre a(s) candidatura(s) apresentada(s) compete exclusivamente à ERSARA e será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11 - É vedada ao candidato a possibilidade de retificar ou submeter novo processo de candidatura se, no decorrer da análise do processo pela ERSARA, ocorrer o término do prazo de candidatura e esta for indeferida.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

Consideram-se despesas elegíveis, não acrescidas de quaisquer impostos ou taxas, as despesas incorridas com a aquisição dos equipamentos previstos no Anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Despesas não elegíveis

Consideram-se despesas não elegíveis, as despesas com:

- a) A compra de equipamentos em segunda mão;
- b) As despesas incorridas com o transporte dos equipamentos;
- c) As despesas incorridas com a aquisição de acessórios;
- d) As despesas sob a forma de taxas ou impostos;
- e) As despesas decorrentes da instalação e entrada em funcionamento dos equipamentos previstos no anexo I da presente portaria.

Artigo 7.º

Deveres dos beneficiários

1 - Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria comprometem-se, sob compromisso de honra, a ter os equipamentos devidamente instalados e a não os afetar a outras finalidades, não podendo os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte, nos três anos seguintes ao da sua aquisição.

2 - Para verificação do cumprimento do disposto no número anterior, serão efetuados anualmente controlos pela ERSARA.

3 - A entrada em funcionamento dos equipamentos apoiados, terá de ocorrer no praxo máximo de 90 dias após o pagamento do apoio, relativo aos pedidos deferidos, conforme o n.º 8 do artigo 2.º.

Artigo 8.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento da presente portaria, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde o momento em que as mesmas foram colocadas à sua disposição.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2024.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinado a 2 de fevereiro de 2022.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

Anexo I

Equipamentos previstos pelo programa de apoio

Medidor de Caudal – DN 50 a DN 400

Equipamentos de telecontagem e controlo para medidores de caudal

Equipamentos de registo, gestão e comunicação de informação (*datalogger*) para medidores de caudal

Equipamentos de deteção de fugas
